



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

**LEI Nº 897/2018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA MIRIM PARCEIROS DO FUTURO" NO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou por forças da Lei Orgânica Municipal Art. 27, § 2º a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "**Guarda Mirim Parceiros do Futuro**", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

**Art. 2º** - São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Guaiúba.

**Parágrafo Único** - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de **Guarda Mirim**.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas e poderá ser também desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria de Cultura e Juventude.

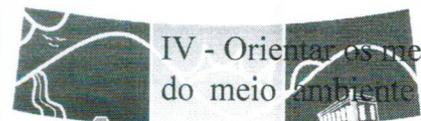
**Art. 4º** - São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 e 17 anos, residentes no Município de Santana de Guaiúba;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 a 17 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido descumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplinas respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde,



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**  
PRA SERVIR A NOSSA GENTE.

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará  
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334  
camaramunicipalGuaiúba@yahoo.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Guaiúba.

**Parágrafo Único** - Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários em matérias pedagógicas.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 6º** - São funções do Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas do Município;

V - Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI - Outras atribuições correlatas.

**Art. 7º** - O Programa "**Guarda Mirim Parceiros do Futuro**" terá um Conselho, formado por principalmente:

I - representante das Secretarias Municipais correlatas para o desenvolvimento do Programa;

II - representante do Conselho Tutelar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

III - representante da Polícia Militar e Civil;

IV - representantes das Associações de Bairro;

V - representante da Câmara Municipal de Guaiúba;

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho:

I - traçar as diretrizes fundamentais do Programa.

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;

III - aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;

IV - elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

V - examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas do programa através de balancete mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64;

VI - adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;

VII - adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco.

VIII - resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2º O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.





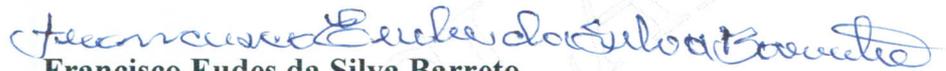
## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

**Art. 9º** - Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

**Art. 10º** - As despesas com a implantação do programa que venha a ser instituído serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do município, ou advindas de outros órgãos públicos ou privados, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

**Art. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,**  
aos dezoito dias do mês de Setembro de 2018.



**Francisco Eudes da Silva Barreto**

Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PRA SERVIR A NOSSA GENTE.

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará  
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334  
camaramunicipalGuaiúba@yahoo.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Estado do Ceará

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba - Estado do Ceará, Francisco Eudes da Silva Barreto, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará c/c Art. 45 da Lei orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público, as promulgações das seguintes leis:

LEI	OBJETO
LEI Nº 894/2018	Dispõe Sobre A Instituição da Semana Municipal da Mulher e dá outras Providências.
LEI Nº 895/2018	Dispõe sobre a inclusão do tema direitos humanos na grade curricular das escolas municipais de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 896/2018	Dispõe sobre a educação ambiental no currículo escolar da rede pública do município de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 897/2018	Dispõe sobre a criação do programa "GUARDA MIRIM PARCEIROS DO FUTURO" no município de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 898/2018	Institui a virada cultural no município de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 899/2018	Cria o "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – CINEMA NA PRAÇA" em bairros e praças do município de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 900/2018	Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos e dá outras providências.
LEI Nº 901/2018	Institui "a semana da família na escola", no âmbito município de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 902/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir atividades com o tema "ÉTICA E CIDADANIA" no contexto didático-pedagógico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de Guaiúba e dá outras providências.
LEI Nº 903/2018	Dispõe sobre a instituição da "SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM" e dá outras providências.
LEI Nº 904/2018	Institui o dia municipal do profissional de educação física e semana da atividade física e dá outras providências.
LEI Nº 905/2018	Cria o conselho municipal dos direitos da mulher e dá outras



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

	providências.
LEI N° 906/2018	Autoriza o poder executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.
LEI N° 907/2018	Institui o programa castração legal e fixa outras providências.
LEI N° 908/2018	Denomina a Rua Francisco Pereira da Silva no bairro Helder Bezerra na sede do município de Guaiúba, e dá outras providências.

Que foram sancionadas e promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, em consonância com o art. 27 parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Guaiúba - Estado do Ceará.  
em, 18 de setembro de 2018.

  
**Francisco Eudes da Silva Barreto**

Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba